



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

São Lourenço, 30 de abril de 2026.

Resolução 017/2026

Dispõe sobre manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da proposta de alteração do horário de funcionamento do Conselho Tutelar no Município de São Lourenço/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que garante a prioridade absoluta na efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 136 do ECA, que estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, exigindo atuação contínua e imediata sempre que houver ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de atendimento contínuo, eficiente e prioritário às crianças e adolescentes, sem prejuízo à população;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, atualmente das 08h às 18h, para o intervalo das 08h às 17h;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia avaliação técnica quanto aos impactos da referida alteração na prestação do serviço e na efetividade da rede de proteção;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO os potenciais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da eventual redução do horário administrativo, especialmente quanto à possível ampliação de despesas com plantões, sobreavisos e pagamento de horas extras;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar entendimento de que eventuais alterações no horário de funcionamento do Conselho Tutelar constituem matéria afeta à competência do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação de instrumento legal próprio, devendo ser precedidas de estudo técnico e conveniência administrativa que avalie os impactos administrativos, operacionais e institucionais no atendimento prestado, na garantia dos direitos da criança e do adolescente e na organização da rede municipal de proteção.

Art. 2º Estabelecer que qualquer modificação no horário administrativo não poderá comprometer o atendimento contínuo, prioritário e eficaz às crianças e adolescentes, em observância ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 3º Determinar que, na hipótese de implementação de alteração no horário, deverá ser assegurada a existência de regime de plantão ou sobreaviso fora do expediente regular, com estrutura adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Recomendar que sejam previamente avaliados os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida, especialmente no que se refere ao aumento de despesas com plantões, sobreavisos e horas extras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 30 de abril de 2026.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12**

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal
CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Gilberto Fróes Carneiro Junior
Presidente CMDCA